

ser parcial ou integral, da taxa de embarque e desembarque de sua responsabilidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.162,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A ALÍNEA A DO INCISO V E REVOGA O INCISO XI, AMBOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.995, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, QUE RECRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, INSTITUINDO A CÂMARA ESPECÍFICA DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera a redação da alínea “a” do inciso V do artigo 4º da Lei nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** [...]”

V - [...]

a) criação, instalação e funcionamento de cursos e instituições educacionais privadas de educação infantil.” (NR)

**Art. 2º** Revoga o inciso XI do artigo 4º da Lei nº 3.995, de 15 de outubro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I Nº 4.163,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O ADICIONAL pelo Exercício de Hora Aula (aEHA) PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE docente i e professor mg-3 da rede pública municipal de ensino de angra dos reis.**

**Art. 1º** Fica instituído o Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) para os ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3 em efetiva regência de turma nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Parágrafo único.** O Adicional de que trata o *caput* poderá ser aplicado, por iniciativa da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em programas de trabalhos pedagógicos específicos que visem a promoção da melhoria do rendimento escolar e recuperação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) dar-se-á por concessão do Secretário de Educação, Juventude e Inovação e mediante a opção formal do servidor junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 3º** Os servidores ocupantes dos cargos de Docente I e Professor MG-3, optantes pelo adicional de que trata esta Lei, ficam submetidos ao dobro da sua jornada de trabalho semanal.

**Parágrafo único.** O cumprimento da jornada adicional de trabalho de que trata o *caput* poderá se dar em turma e/ou unidade de ensino diversa da que o professor estiver vinculado.

**Art. 4º** O servidor, no exercício do Adicional de que trata o *caput*, fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou emprego público, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva, sem vínculo empregatício.

**Art. 5º** O Adicional pelo Exercício de Hora-Aula (AEHA) equivale à remuneração complementar semanal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-base do servidor, respeitando-se a referência na qual esteja enquadrado.

**Art. 6º** O Adicional pelo Exercício Hora-Aula possui caráter *propter laborem*, ou seja, somente é destinada aos Docentes I e Professores